

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº 136/2025**

**Dispensa de Licitação nº 49/2025**

O Município de Resplendor - Estado de Minas Gerais, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação nº 49/2025 para Contratação de empresa especializada no software de regulação em saúde, visando à prestação de serviços: de manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), implantação, consultoria de software e suporte técnico, desenvolvimento de sistema web customizável que se acordem serem necessário para atender as demandas operacionais da central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas adicionais para o objeto constante do edital e Termo de Referência (anexo I) e conforme modelo de proposta (anexo II), exclusivamente para o e-mail propostaspresplendor@gmail.com, até 23h:59min do dia 10/12/2025.

A classificação das propostas apresentadas se dará na data de 11/12/2025.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Município de Resplendor/MG será contatada.

Resplendor/MG, 03 de dezembro de 2025.

Fernanda Maria de Oliveira Sicutti

Secretaria Municipal de Saúde

Nemias Martins de Souza

Prefeito

**Código Identificador: 227786153422**

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 634, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM 14110 – COBRADE, conforme Portaria 260/2022 do MDR.

O Senhor Nemias Martins de Souza, Prefeito do Município de Resplendor, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art.79, I, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I – Que o município passou por um longo período de estiagem sofrendo grandes prejuízos na área rural, tais como: falta de água nos poços artesianos, escassez de água nas lagoas, fatos que causaram mortes de bovinos, devido à falta de pastagem;

II - Resplendor tem vocação agropecuária como sustentação de sua economia, e se constata os mais graves problemas no abastecimento para o consumo humano e animal, bem como toda produção vegetal;

III - concorre como critérios agravantes a adversidade climática que contribuiu decisivamente para a frustração das lavouras, na redução da produção pecuária, da produção de carne, leite e pela escassez de água e pasto;

IV - como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE anexo a este Decreto;

V – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no município de Resplendor nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta dias) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito aos 3 (três) dias do mês de dezembro de 2025.

**Nemias Martins de Souza  
Prefeito Municipal**

**Código Identificador: 230286167422**

---